



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761-0633

C G C 85.450.790/0001-91

Cep 55 396.000

Jucati

Pernambuco

LEI Nº 002/93

EMENTA:

"Cria cargos e Secretarias Municipais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- II - SECRETARIA DE FINANÇAS
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
- IV - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- V - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
- VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Secretários correspondentes às Secretarias constantes no artigo anterior;

Art. 3º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

- I - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
 - O Departamento de Pessoal, Gabinete do Prefeito e Administração Geral;
- II - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS:
 - O Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Fiscalização e Tributação;
- III - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS:
 - O Departamento de Ensino, Cultura, Turismo e Desportos;
- IV - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 - O Departamento de Assistência Médica, Social e Sanitária;
- V - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO:
 - O Departamento de Viação, Obras e Estradas de rodagens;
- VI - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
 - O Departamento de abastecimento e desenvolvimento para a Agropecuária.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Diretores correspondentes aos Departamentos constantes no artigo 3º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

Cep 55 396.000

Jucati

Pernambuco

Art. 5º - Os cargos constantes dos artigos 2º e 4º terão remuneração fixada por Lei posterior;

Art. 6º - Os cargos de Secretários, Diretores, criados nos termos desta Lei, serão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º - As decisões dos Secretários e Diretores serão referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 1993

Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -